

Nº 1552/22-SGP – nomear MARIA LUIZA DE CASTRO NUNES PEREIRA (classificação 103), para o cargo, efetivo, de Técnico Judiciário/Função Judiciária, Referência TPJ (Polo de Classificação 01/Recife), em virtude da desistência de posse de Janete dos Santos Nogueira.

LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

Desembargador Presidente

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 04 DE MAIO DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a digitalização de processos físicos para envio à 2ª Instância.

O **Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal/88, além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa e a soluções efetivas;

CONSIDERANDO que o serviço público é regido, dentre outros, pelo princípio constitucional da eficiência (Art. 37 da CF/88), a qual nos impele a buscar meios que assegure a celeridade na tramitação dos processos judiciais para que eles tenham uma razoável duração, em conformidade com o inciso LXXVIII do Art. 5º da CF/88;

CONSIDERANDO que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, na comunicação de atos e na transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Processo Judicial Eletrônico-PJe, sistema de tramitação de processos judiciais desenvolvido sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com a colaboração de diversos tribunais brasileiros, tem potencialidade para ser utilizado em todos os procedimentos judiciais cíveis;

CONSIDERANDO que o Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico de Pernambuco - CGPJE/PE, instituído para propor diretrizes estratégicas para o desenvolvimento e implantação de sistema eletrônico de controle de processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, atesta, com a ressalva de que ainda está em processo evolutivo, a eficiência do Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe, de forma que se apresenta plenamente viável a sua tramitação plena no 2º grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a edição da Instrução Normativa nº 21/2016, publicada no DJe do dia 04/10/2016, que dispôs sobre a implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico- PJe nas Câmaras Cíveis e nas Câmaras de Direito Público do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO, todavia, que restou prejudicada a eficácia do art. 35 da IN nº 21/2016, de acordo com a suspensão feita por meio da Instrução Normativa nº 31, de 18 de dezembro de /2018, publicada no DJe do dia 19 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que, atualmente, todas as Comarcas reúnem condições para realizar migração dos feitos ao PJe 1º Grau, antes da remessa à 2ª Instância, por meio das secretarias e grupos de trabalhos mantidos nas varas;

CONSIDERANDO que, de forma especial, dado ao número de processos, a Capital, a região metropolitana do Recife e Zona da Mata são assistidas pela central de digitalização do acervo;

CONSIDERANDO, assim, que se evidencia alinhado ao princípio da eficiência fazer a remessa nos processos ao 2º Grau de Jurisdição apenas por meio eletrônico,

RESOLVE :

Art. 1º A partir de 12 de maio de 2022 fica vedada a remessa à 2ª Instância de processos que tramitam em meio físico, excluídos os processos criminais e infracionais.

§1º Interposto qualquer recurso nos autos físicos, a Secretaria da respectiva unidade judicial procederá a migração dos autos físicos para o Sistema PJe, observada integralmente a Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 22 de janeiro de 2020.

§2º Somente após a efetiva migração para o Sistema PJe é que os autos em que interposto o recurso serão remetidos à 2ª instância.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de maio de 2022.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, NA DATA DE 03/05/2022, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Ofício nº 15/2022-GAB-ANV (Processo SEI nº 000 00014854-02.2022.8.17.8017) – **Exmo. Des. Alberto Nogueira Virgínio** – ref. férias: “ Defiro nos termos do pedido. Registre-se.”

Requerimento (Processo SEI nº00015090-36.2022.8.17.8017) – **Exmo. Des. Jones Figueirêdo Alves** – ref. férias: “ Diante da razão apresentada, defiro *ex vi* do Art. 6º, I, da Resolução TJPE 422/2019.”

E-mail (Processo SEI nº 00012751-04.2022.8.17.8017) – **Exmo. Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello** – ref. férias: “ Defiro de acordo com a informação (id 1580112). Registre-se.”

Ofício nº 009/2022-GDJAPL (Processo SEI nº 00014822-50.2022.8.17.8017) – **Exmo. Des. Jorge Américo Pereira de Lira** – ref. férias: “ Defiro. Registre-se.”

Ofício nº 1599080/2022 (Processo SEI nº 00014828-41.2022.8.17.8017) – **Exmo. Des. Jones Figueirêdo Alves** – ref. verba indenizatória: “ Como requer.”

Ofício nº 1600916/2022 (Processo SEI nº 00015007-15.2022.8.17.8017) – **Exmo. Des. Marco Antônio Cabral Maggi** – ref. férias: “ Defiro. Registre-se.”

Ofício nº 03/2022-GJVM (Processo SEI nº 00009508-67.2022.8.17.8017) – **Exma. Dra. Valéria Maria de Lima Melo Estima** – ref. férias: “ Defiro. Registre-se.”

Requerimento (Processo SEI nº 00009472-24.2022.8.17.8017) – **Exmo. Dr. José Gonçalves de Alencar** – ref. férias: “ Defiro. Registre-se.”

Requerimento (Processo SEI nº 00009840-54.2022.8.17.8017) – **Exma. Dra. Michelle Oliveira Chagas Silva** – ref. férias: “ Defiro. Registre-se.”

Requerimento (Processo SEI nº 00009964-62.2022.8.17.8017) – **Exmo. Dr. Francisco Assis de Moraes Júnior** – ref. férias: “ Defiro. Registre-se.”